



CORREGEDORIA-GERAL

REVOGADA

OF n.º 38: Processo penal e intimação de sentença – termo inicial do prazo recursal – intimação da Defensoria Pública anterior à do assistido – artigo 45, III, da Lei Complementar Estadual 65/03 - à defesa técnica impõe-se a análise da interposição de recurso independentemente da manifestação do assistido - a Defensoria Pública, por meio de seu órgão de execução, ao receber a intimação de sentença penal deve, na oportunidade, interpor o recurso cabível, ao invés de solicitar ao juízo posterior abertura de vista à instituição após a intimação do assistido, tendo em vista a eventualidade da intimação deste não ser procedida com o esclarecimento acerca da possibilidade de interposição de recurso, bem como do prazo recursal, e da nova vista ser concedida à Defensoria já após o decurso do prazo recursal – trânsito em julgado – intempestividade recursal - ocorrência de prejuízo ao assistido.